

ATO 936/06

Regulamenta o afastamento de servidores da Câmara Municipal de São Paulo para candidatura às eleições de 1º de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para o afastamento, com percepção de remuneração integral, dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, candidatos a mandatos eletivos no pleito a ser realizado no dia 1º de outubro de 2006, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 64, de 18/05/1998, assim como pelas Resoluções 22.124, de 20 de dezembro de 2005 e 20.623, de 02 de junho de 2000, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto pela Portaria 020/SMG-G/2006, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, publicada no D.O.C., de 18 de abril de 2006, e o propósito de conferir tratamento uniforme à matéria, no âmbito da Municipalidade;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O afastamento de servidor da Câmara Municipal de São Paulo, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 01 de outubro de 2006, será concedido em conformidade com as disposições insertas do presente Ato.

Art. 2º O pedido de afastamento deverá ser dirigido ao Secretário Geral Administrativo ou ao Secretário Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em requerimento vistado pela chefia imediata, devidamente protocolado até o dia 30 de junho, conforme modelo estabelecido no Anexo I, parte integrante deste Ato. Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído com certidão atualizada de filiação partidária.

Art. 3º Desde que observado o disposto no artigo 2º deste ato, fica o servidor autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, nos prazos exigidos pelas normas eleitorais vigentes.

Art. 4º A regularidade e a continuidade do afastamento ficam condicionadas à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 29 de setembro de 2006, de cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito e de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Parágrafo único. Caberá à Subsecretaria de Recursos Humanos a custódia dos processos administrativos, até o encerramento das eleições.

Art. 5º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

- a) ao da convenção partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) ao da publicação da decisão, transitada em julgado, que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 6º A inobservância dos prazos e a falta da documentação elencados no presente Ato, implicará na suspensão do pagamento da remuneração, na conversão do período correspondente ao afastamento em faltas injustificadas, e na obrigatoriedade de restituição da remuneração indevidamente recebida, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º As disposições deste Ato não se aplicam:

I – aos servidores candidatos a mandatos eletivos em outros Estados;

II – aos titulares de cargos ou funções de provimento em comissão e/ou confiança.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de junho de 2006.

ANEXO I a que se refere o art. 2º do Ato nº 935/2006  
(modelo de requerimento)

Assunto: Pedido de afastamento do exercício de cargo/função, com percepção de remuneração integral, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 1º de outubro de 2006, nos termos do Ato nº 935/2006.

\_\_\_\_\_  
cargo/função \_\_\_\_\_, referência \_\_\_\_\_, registro funcional nº \_\_\_\_\_, unidade de exercício \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer o deferimento do pedido supra, nos termos da legislação em vigor, juntando, para tanto, certidão atualizada de filiação partidária.

Outrossim, declara estar ciente do dever de juntar até o dia 30 de setembro próximo-futuro, certidão expedida pela Justiça Eleitoral alusiva à homologação do registro de sua candidatura, e da necessidade de cumprimento dos prazos previstos no art. 5º do Ato nº \_\_\_\_\_/2006.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, de de 2006.

\_\_\_\_\_  
assinatura

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA:  
SP, / /2006.

**Retificação da publicação do dia 30/06/06**

ATO 936/06

Regulamenta o afastamento de servidores da Câmara Municipal de São Paulo para candidatura às eleições de 1º de outubro de 2006.

.....  
ANEXO I a que se refere o art. 2º do Ato nº 936/2006  
(modelo de requerimento)

Assunto: Pedido de afastamento do exercício de cargo/função, com percepção de remuneração integral, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 1º de outubro de 2006, nos termos do Ato nº 936/2006.

\_\_\_\_\_  
cargo/função \_\_\_\_\_, referência \_\_\_\_\_, registro funcional nº \_\_\_\_\_, unidade de exercício \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer o deferimento do pedido supra, nos termos da legislação em vigor, juntando, para tanto, certidão atualizada de filiação partidária.

Outrossim, declara estar ciente do dever de juntar até o dia 30 de setembro próximo-futuro, certidão expedida pela Justiça Eleitoral alusiva à homologação do registro de sua candidatura, e da necessidade de cumprimento dos prazos previstos no art. 5º do Ato nº 936/2006.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, de de 2006.

\_\_\_\_\_  
assinatura

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA:  
SP, / /2006.